



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Regulamenta as normas para Estágio de Pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia.

Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia, em 01 de novembro de 2018, Ata nº 11/2018.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte instrução normativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Normas para Estágio de Pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia, conforme anexos I, II e III, partes integrantes deste documento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 01 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Marcio José Ornat
Coordenador do PPGG/UEPG

ANEXO I

NORMAS PARA O ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA - PPGG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O estágio de Pós-doutorado no PPGG tem por objetivo:

- a) expandir linhas e grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-graduação, melhorando o nível de excelência científica;
- b) promover a inserção e integração de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em projetos de pesquisa e demais atividades desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação;
- c) possibilitar a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou o redirecionamento de linhas de pesquisa;
- d) contribuir para a formação de recursos humanos qualificados com excelência;

Art. 2º. A determinação de abertura de vagas de estágio de Pós-doutorado se dará, a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado, através de três mecanismos:

- a) após aprovação de cotas para bolsistas para o PPGG, encaminhadas pela Coordenação em chamada pública de órgão de fomento (ex. PNPd);
- b) por solicitação de docente permanente do PPGG, em nome de seu Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, para admissão de candidato com bolsa aprovada em chamadas públicas de órgãos de fomento (ex. PDS, PDJ), ou outra;
- c) por solicitação de docente permanente do PPGG, em nome de seu Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq, para admissão de candidato sem bolsa.

§ 1º. No caso da abertura de vagas com bolsa de agência de fomento da alínea 'a', o Colegiado conduzirá um processo seletivo interno prévio entre os docentes interessados em conduzir supervisão pós-doutoral, conforme os interesses do Programa, respeitando-se a isonomia e a alternância entre as linhas de pesquisa.

§ 2º. No caso das solicitações de que trata a alínea 'b', cabe apenas homologação do Colegiado, após informados os termos da seleção de bolsistas conduzidos pelo docente detentor da cota de bolsa.

§ 3º. No caso das solicitações de que trata a alínea 'c', o Colegiado deliberará sobre a solicitação em função dos interesses do Programa.

Art. 3º. A participação no estágio de Pós-doutorado, em tempo integral, poderá acontecer em diferentes condições, sem a utilização de recursos orçamentários da Instituição:

- a) com bolsa de pós-doutorado oriunda de cotas de agências de fomento, de que trata o parágrafo 1º. do artigo anterior;
- b) com bolsa fornecida diretamente por órgão público ou privado, de fomento à pesquisa ou não, de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior;
- c) sem bolsa de que trata o parágrafo 3º do artigo anterior;

§ 1º. A duração das bolsas, de acordo com os recursos disponibilizados pelas agências de fomento, é de no mínimo 06 (seis) e no máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida sua renovação após deliberação do Colegiado (no caso de bolsa PNPd) ou do Comitê de Assessoramento do CNPq (no caso de bolsas PDS ou PDJ).

§ 2º. Para pós-doutorandos sem bolsa o estágio poderá ser realizado em tempo parcial, a critério do docente supervisor, com anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 4º. Para a candidatura em chamada contínua ao estágio de pós-doutorado sem bolsa, o interessado deverá encaminhar a solicitação ao PPGG, via Protocolo Geral, os seguintes documentos:

- a) requerimento declarando a linha de pesquisa e o supervisor junto ao qual pretende realizar suas pesquisas;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

- b) cópia de documentos pessoais (RG, ou passaporte, e CPF);
- c) cópia de diploma de doutorado;
- d) cópia digital de sua tese;
- e) cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do CNPq ou equivalente, para candidato estrangeiro;
- f) comprovação da produção intelectual dos últimos 03 (três) anos;
- g) Plano de Atividades a ser desenvolvido;
- h) cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- i) carta de aceite do docente supervisor do PPGG;

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando não geram à UEPG, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelo mesmo por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades, sendo exigida a assinatura de Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 6º. São atribuições do estagiário de Pós-doutorado:

- a) desenvolver as atividades previstas no Plano de Atividades;
- b) propor uma disciplina ou mini-curso ao Programa;
- c) encaminhar Relatório Final de Atividades em até 60 (sessenta dias) após o encerramento do estágio.

Art. 7º. Espera-se do estagiário de Pós-doutorado o engajamento em atividades do PPGG, como:

- a) participar de grupo(s) e núcleo(s) de pesquisa do PPGG;
- b) participar em seminários, bancas e outras atividades regulares do Programa, quando convidado;
- c) colaborar em disciplinas da graduação, quando possível;

Art. 8º. São atribuições do docente supervisor do estagiário de Pós-doutorado:

- a) aprovar e acompanhar a execução do Plano de Atividades;

- b) incluir o pós-doutorando em Grupo de Pesquisa registrado no CNPq;
- c) providenciar local e condições, nas instalações da UEPG, para a condução das atividades do pós-doutorado;
- d) solicitar, quando previsto, providências ao Colegiado do PPGG e a Secretaria do PPGG para a consecução de tais atividades;
- e) emitir parecer sobre o Relatório Final de Atividades;
- f) quando se tratar de bolsistas, manifestar-se nos casos de cancelamento, prorrogação ou renovação de bolsa.

§ 1º. As solicitações de substituição permanente ou temporária do docente supervisor serão deliberadas pelo Colegiado do PPGG.

§ 2º. Nos casos de renovação de bolsa, é vedada a troca de docente supervisor.

Art. 9º. Compete a Comissão de Bolsas gerenciar todos os processos relativos à concessão, renovação e cancelamento de bolsas de pós-doutorado, de acordo com as determinações das agências fomentadoras e as diretrizes do Colegiado do PPGG. (vide Instrução Normativa nº 01/2015)

§ 1º. A renovação ou prorrogação de bolsas de fomento, exceto PNPd, deve ser apenas comunicada à Coordenação para autorização da ampliação do período de estágio.

§ 2º. A renovação ou prorrogação do período de estágio para pós-doutorando sem bolsa depende de autorização do Colegiado do PPGG.

Art. 10. Os estagiários de Pós-doutorado poderão ser desligados a qualquer tempo, sendo bolsistas ou não, em casos de desempenho insuficiente, desistência ou abandono.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

§ 1º. A comunicação de desempenho insuficiente, desistência ou abandono deve proceder do docente supervisor, justificando assim o pedido de desligamento dos que são bolsistas PNPd.

§ 2º. As solicitações de desligamento de bolsista PNPd por desempenho insuficiente, desistência ou abandono serão avaliados pela Comissão de Bolsas e comunicadas ao Colegiado.

§ 3º. O desligamento do estagiário não o exime da apresentação de Relatório Final de Atividades abrangendo o tempo decorrido na UEPG. Em se tratando de bolsistas, sob pena de ressarcimento dos valores auferidos pelo mesmo. (vide Art. 17 da Portaria CAPES nº 86/2013).

§ 4º. Se o desligamento de bolsista PNPd ocorrer decorridos até 04 (quatro) meses da implantação da bolsa, será chamado o classificado seguinte. Não havendo mais candidatos interessados, ou se o desligamento ocorrer decorridos mais de 04 (quatro) meses do início da bolsa, será elaborado novo edital.

Art. 11. Compete a Secretaria do PPGG:

- a) receber as inscrições de candidatos ao estágio de Pós-doutorado e encaminhá-las à Coordenação de Curso;
- b) providenciar a documentação quanto à implantação, renovação, suspensão de bolsas ou cancelamentos, encaminhando-a à PROPESP;
- c) receber os relatórios dos estagiários bolsistas, encaminhá-los à Comissão de Bolsas;
- d) receber os relatórios dos estagiários não bolsistas, encaminhá-los à Coordenação de Curso;
- e) encaminhar solicitações dos estagiários à Coordenação;
- f) manter os estagiários informados das deliberações do PPGG.

Art. 12. Cabe a Coordenação acolher o Relatório Final de Atividades dos pós-doutorandos e submetê-los à homologação do Colegiado do PPGG.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

Art. 13. A Coordenação do PPGG deverá solicitar à PROPESP, ouvida a CPG, a expedição de certificado competente, ao pós-doutorando e ao seu supervisor, devendo para tanto abrir processo, no setor administrativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do PPGG encaminhando o processo;
- b) parecer circunstanciado do supervisor do pós-doutorando atestando a execução das atividades relatadas;
- c) cópia desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO II
DAS BOLSAS PNPd CAPES**

Art. 14. Compete a Coordenação, nos casos de cotas do PNPd, divulgar através de edital específico a linha de pesquisa que ofertará a(s) vaga(s), bem como o(s) projeto(s) do(s) docente(s) interessado(s) em supervisionar estagiários de pós-doutorado.

Parágrafo Único. As bolsas concedidas por outras agências que não o PNPd CAPES não passam por processo seletivo na IES de destino, portanto seguirão os requisitos definidos pelas concessionárias das bolsas (para PDJ/CNPq e PDS/CNPq vide RN nº 016/2006 – Bolsas individuais no país).

Art. 15. Para se candidatar ao estágio de pós-doutorado do PNPd, o interessado deverá encaminhar ao PPGG, nos prazos estipulados em edital, os seguintes documentos na forma digital:

- a) requerimento declarando a linha de pesquisa e o supervisor definidos em edital junto ao qual pretende realizar suas pesquisas;
- b) cópia de documentos pessoais (RG, ou passaporte, e CPF);
- c) cópia de diploma de doutorado;
- d) cópia de sua tese;

- e) cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do CNPq ou equivalente, para candidato estrangeiro;
- f) comprovação da produção intelectual dos últimos 03 (três) anos;
- g) Plano de Atividades a ser desenvolvido (conforme modelo definido em edital);
- h) cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- i) carta de concordância de possível supervisão do Plano de Atividades;
- j) documento comprobatório da liberação da instituição empregatícia, quando for o caso, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando no período proposto;
- k) Termo de Compromisso assinado (Anexo da Portaria nº 86/2013).

§ 1º. A carta de concordância não assegura vaga, implicando apenas requisito para participação no processo seletivo

§ 2º. No Plano de Atividades devem constar os elementos do projeto de pesquisa e, se for o caso, as atividades a serem desenvolvidas fora das dependências da UEPG.

Art. 16. O candidato a bolsa PNPd/CAPES pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a) brasileiro, ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º. Professores substitutos, isto é, com vínculo temporário, poderão ser aprovados na modalidade “a”, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

§ 3º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem por período compatível com o prazo de vigência da bolsa, quando de sua implementação.

§ 4º. Os candidatos aprovados na modalidade “c” não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício ou funcional.

Art. 17. Compete a Comissão de Bolsas analisar a documentação apresentada pelos candidatos a bolsa PNPd e publicar em edital o deferimento das inscrições em 07 (sete) dias a partir do encerramento das inscrições.

Art. 18. A Comissão de Bolsas emitirá análise e parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições para bolsa PNPd, encaminhando a documentação para homologação do Colegiado do PPGG. O processo constará de:

- a) avaliação da produção intelectual do(s) candidato(s) aceito(s) pelo(s) docente(s) supervisor(es);
- b) classificação dos candidatos em caso de mais de um candidato por vaga.

Parágrafo Único. A avaliação da produção intelectual para classificação de candidatos seguirá mecanismos e tabela própria aprovados pelo Colegiado do PPGG, constantes do edital de abertura de vaga.

Art. 19. São requisitos para a concessão de bolsas PNPd/Capes:

- a) possuir título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este será objeto de análise pela Comissão de Bolsas;
- b) possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;
- c) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- d) não fazer parte do quadro docente do programa concedente da bolsa;

- e) estar liberado da instituição empregatícia, quando for o caso, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando no período proposto;
- f) se estrangeiro, comprovar residência no exterior quando do momento da inscrição;
- g) apresentar Plano de Atividades aprovado pelo docente supervisor no PPGG.

Art. 20. A Comissão de Bolsas conduzirá o processo de renovação de bolsas PNPd, quando aplicável, conforme critérios aprovados em Colegiado, através de:

- a) análise e aprovação do Relatório Final de Atividades;
- b) análise e aprovação de novo Plano de Atividades.

Parágrafo Único. A renovação de bolsas PNPd só poderá ocorrer após deliberação do Colegiado do PPGG.

Art. 21. É direito dos bolsistas a suspensão de bolsa, e dos deveres por ela impostos, nos casos previstos pelas agências de fomento.

§ 1º. Para o PNPd CAPES, em casos de doença grave ou estágio remunerado no exterior. (vide Art. 15º da Portaria CAPES nº 86/2013).

§ 2º. À beneficiária que solicitar afastamento temporário das atividades devido ao parto não incorrerá suspensão da bolsa.

§ 3º. Os casos médicos requerem solicitação do bolsista ou seu representante através de requerimento no Protocolo Geral da UEPG, acompanhado do respectivo atestado médico.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido os bolsistas deverão fazer constar o nome da UEPG, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia e da agência de fomento mantenedora da bolsa.

Art. 23. Esta normativa não substitui o disposto na legislação elencada no Anexo III, a qual deve ser consultada e interpretada concomitantemente a esta Instrução Normativa.

Art. 24. Cabe a Comissão de Bolsas apurar denúncias relativas ao descumprimento da legislação dos bolsistas das agências de fomento e/ou da UEPG, bem como às normas internas do PPGG.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGG.

Art. 26. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
aprovado (a) no Programa de Pós-Doutorado em Geografia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, supervisionado(a) pelo(a) Prof. (a) _____, declaro estar ciente das normas que regem este Programa, e comprometo-me a executar todas as atividades previstas no Plano de Atividades aprovado.

Saliento ainda, que estou ciente de que a participação neste Programa não gera vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, _____ de _____ de _____.

Pós-Doutorando(a)

Prof.(a) Responsável

Coordenador (a) do PPGG

ANEXO III

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

sob consulta no site do PPGG - <http://sites.uepg.br/ppgg/legislacao>

1. Portaria nº. 86, de 03 de julho de 2013 da CAPES e seus anexos (<http://sites.uepg.br/ppgg/Public/documentos/2eb402bf4fb32287b0d2805b044556b4.pdf>) – Regulamento do Programa de Bolsa de Pós-doutorado PNPd-CAPES.
2. Resolução CEPE nº 30, de 29 de maio de 2002 – Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UEPG.
3. Resolução CEPE nº 57, de 29 de outubro de 2013 – Regulamento do PPGG.
4. Resolução Normativa CNPq 016-2006 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343#16064) - Bolsas Individuais no País.